



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 010 / 2022, de 15 de março de
2022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização desta casa legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme exposição de motivos, os recursos serão utilizados na realização de um festival público na cidade, que a anos ficou suspenso em razão da pandemia e outras adversidades.

É o breve relatório.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 899 / 2021, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.21.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2004 - MANUT. ATIV. HOMENAGENS FEST. RECEPÇÕES; 3.3.90.39-00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA - FICHA 19 - R\$300.000,00.

Para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

1 - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
(grifo nosso)

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Cabe frisar que eventos culturais possuem previsão orçamentária e recursos direcionados a este fim, sendo a forma de execução pelo Gabinete do Prefeito ou Departamento de Cultura opção do ordenador das despesas, ou seja, Prefeito Municipal.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 28 de março de 2022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

III – Voto do Relator da CESA

Compete, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral, e apreciar, obrigatoriamente, matérias relacionadas à concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde e implantação de centros comunitários sob auspício oficial, nos termos do art. 82 e parágrafo único do Regimento interno.

Considerando que o projeto busca propiciar um evento cultural que a anos não possui em nossa cidade, muito reivindicado pela população e que com certeza trará alegria e descontração após um momento muito delicado que a humanidade vivenciou com a COVID-19, acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 2ª Reunião Ordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 28 de março de 2022.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Antônio José de Moraes Filho

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Deborah das Dores Leonel Moreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência